

D E S P A C H O

PROCESSO: 00023760.989.20-2
REPRESENTANTE: ■ ALAN ZABORSKI (CPF 168.770.028-14)
REPRESENTADO (A): ■ DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (CNPJ 43.052.497/0001-02)
ASSUNTO: Representação contra edital da Concorrência Internacional nº 077/2020, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto execução de obras e serviços de engenharia para a conclusão das obras remanescentes de Implantação do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte.
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: DF-09

Expediente: TC-023760.989.20-2.

Representante: Alan Zaborski.

Representado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Responsável: Paulo César Tagliavini – Superintendente.

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência Internacional nº 077/2020 - CO, promovida pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, tendo por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para a conclusão das obras remanescentes de Implantação do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital, observadas as normas técnicas da ABNT, sendo dividido em 6 (seis) lotes.

Valor estimado: R\$ 1.596.075.263,68 (para os 6 lotes).

Advogado cadastrado no E-TCESP: Não há.

Data de recebimento das propostas: 29/10/2020.

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representação de **ALAN ZABORSKI** contra o edital da Concorrência Internacional nº 077/2020 - CO, promovido pelo **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**, tendo por objeto a execução de obras e serviços de engenharia para a conclusão das obras remanescentes de Implantação do Rodoanel Mário Covas - Trecho Norte, conforme as especificações técnicas constantes do Anexo I deste Edital, observadas as normas técnicas da ABNT, sendo dividido em 6 (seis) lotes.

A sessão pública de recebimento das propostas está marcada para ocorrer no dia 29/10/2020, às 10:00 horas.

1.2. O Representante critica os seguintes aspectos do instrumento convocatório:

1.2.1. Subitem 3.5.10, por possibilitar “que eventuais declarações exigidas no edital em tela possam ser supridas

por declaração formal entregue na própria sessão pública”, entendendo que se encontra em desconpasso com o subitem 3.5.1, por exigir que a remessa de envelopes proposta e habilitação via “Correios” seja entregue com uma hora de antecedência do momento marcado para abertura de propostas.

Afirma que há afronta ao princípio da isonomia.

1.2.2.Subitem 4.3, que trata de propostas por lotes, por prever “que as licitantes apresentem separadamente, para cada lote, **dentro do mesmo ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**, sem haver restrição quanto ao número de lotes que poderão ser adjudicados a uma mesma proponente”.

Argumenta que “referido regramento combinado com o disposto nos subitens 4.3.1., e 4.3.1.1., previstos no edital afrontam o artigo 3º, da Lei Federal nº 8.666/93”, tendo em vista que no “preâmbulo do edital consta como prazo limite para recebimento das propostas dia **29/10/2020 até às 10:00 horas**, sendo ainda definido como datas para realização das sessões públicas para abertura das propostas respectivamente: **dia 03/11/2020 com início às 10:00 horas: Lote 01; dia 04/11/2020 com início às 10:00 horas: Lote 02; dia 05/11/2020 com início às 10:00 horas: Lote 03; dia 06/11/2020 com início às 10:00 horas: Lote 04; dia 09/11/2020 com início às 10:00 horas: Lote 05 e dia 10/11/2020 com início às 10:00 horas: Lote 06.**”

Acrescenta que “o subitem 4.3.1., estabelece que na hipótese da licitante apresentar proposta para mais de um lote, deverá encartar junto ao ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, documento indicando o número de contratos que a licitante pretende celebrar na hipótese de vencer mais de um lote, nos termos do Anexo III.17”.

Ressalta que “o subitem 4.3.1.1., dispõe que na hipótese de haver indicação de quantidade de contratos em número inferior à quantidade de lotes para os quais seja apresentada proposta, o Anexo III.17 mencionado no subitem 4.3.1 deverá conter a ordem de preferência da licitante entre os lotes, a qual será observada pela Comissão Julgadora da Licitação, observando-se, ainda, as regras dos incisos I e II do subitem 4.3.1.1.:

4.3.1.1. Caso haja a indicação de quantidade de contratos em número inferior à quantidade de lotes para os quais seja apresentada proposta, o documento a que se refere o subitem 4.3.1 deverá conter a ordem de preferência da licitante entre os lotes, a qual será observada pela Comissão Julgadora da Licitação, após a observância das seguintes regras, na ordem apresentada abaixo:

I – Na hipótese de ser a licitante a vencedora em lote(s) para o(s) qual(is) tenha havido outro(s) concorrente(s) e, também, em lote(s) para o(s) qual(is) tenha sido a única concorrente, a desistência da licitante deverá recair, inicialmente, em relação aos primeiros, permanecendo a licitante como vencedora do(s) lote(s) para o(s) qual(is) tenha sido a única concorrente, observando, se o caso, a alínea (II) deste subitem, e respeitado o número máximo de contratos indicado na forma do item 4.3.1;

II – Na hipótese de ser a licitante a vencedora na concorrência relativa a lote(s) para o(s) qual(is) tenha havido outro(s) concorrente(s), eventual desistência da licitante deverá recair em atenção à ordem do(s) lote(s) para o(s) qual(is) tenha oferecido o(s) menor(es) percentual(is) de desconto em relação ao preço global de referência do(s) respectivo(s) lote(s), indicado no Anexo VII deste Edital”.

Concluí que “na contramão de o edital perseguir a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública, o inciso I do subitem 4.3.1.1., define que **mesmo a licitante apresentando proposta com menor preço, esta deverá renunciar de sua proposta na hipótese de ter apresentado a melhor proposta para lote com outros concorrentes permanecendo como vencedora no(s) lote(s) onde foi única proponente.**” E que “Não menos absurdo é o disposto no inciso II do subitem 4.3.1.1., que expressamente milita em desfavor do erário **ao estabelecer que mesmo na hipótese de a licitante apresentar melhor proposta, sua desistência**

deverá recair em atenção à ordem do(s) lote(s) para o(s) qual(is) tenha oferecido o(s) menor(es) percentual(is) de desconto em relação ao preço global de referência do(s) respectivo(s) lote(s), indicado no Anexo VII deste Edital.

1.2.3. Subitem 5.1.2 e 5.1.2.1, por possibilitar “de maneira subjetiva comprovação de regularidade fiscal nas hipótese de as certidões exigidas no subitem 5.1.2 seja(m) positiva(s)”.

1.2.4. Subitem 5.1.3, alíneas “a.3” e “a.4”, por “extrapolar o rol de documentos exigíveis para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira” e “afrontar o princípio da isonomia, da impessoalidade e do julgamento objetivo”.

1.2.5. Subitem 5.1.3, alíneas “c.2”, por admitir, sem previsão legal, “a inabilitação parcial inabilitação parcial da licitante sobre apenas algum(ns) do(s) lote(s), observada a ordem prevista no item 4.3.1 deste Edital”.

1.2.6. Subitem 5.1.4, tendo em vista que “as parcelas eleitas para fins de comprovação de qualificação técnica operacional das licitantes constantes no Anexo IX.2 e Anexo IX.3 referidos na alínea “b.1” são demasiadamente específicas, ademais de algumas parcelas representarem valores inexpressivos frente aos valores totais das planilhas orçamentárias apresentadas no Anexo VII”.

1.2.7. Incongruência no texto das alíneas “b.1”, “b.1.2” e “d” do Subitem 5.1.4, quanto à possibilidade de subcontratação.

1.2.8. Exigências extremamente específicas para fins de qualificação técnico-profissional (subitem 5.1.4 “c”).

1.2.9. Subitem 7.4.2, por conter poder discricionário vedado na legislação.

1.2.10. Subitem 10.5, por exigir que a licitante vencedora deverá dispor de um sistema compatível com a Plataforma de Gestão de Projetos e Obras utilizada pela Contratante, que o impugnante entende como ineficaz.

1.2.11. Utilização de preços referenciais defasados e sem indicação do BDI aplicado na Planilha Orçamentária Detalhada (Anexo VII).

1.2.12. Por derradeiro, questiona a falta de incorporação ao presente edital do Manual de Governança e Plano de Trabalho, anexos ao Termo Aditivo Modificativo do Convênio (assinado entre o Estado de São Paulo representado pela Secretaria de Logística e Transporte, DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, DER – Departamento de Estradas de Rodagem, que trata das obras de conclusão do Trecho Norte do Rodoanel).

1.3. Requer seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de retificação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. Considerando que a data da sessão pública de recebimento das propostas está marcada para ocorrer no dia 29 de outubro de 2020, e que há tempo hábil, embora exíguo, para dar conhecimento prévio à Administração das insurgências apresentadas e proporcionar o contraditório preliminar, ou ainda permitir o eventual exercício da autotutela, na forma do artigo 49 da Lei 8.666/93, se for o caso.

2.2.Ante o exposto, **NOTIFICO** o Senhor **PAULO CÉSAR TAGLIAVINI – Superintendente do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**, fixando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para que apresente as alegações e esclarecimentos que julgar oportunos em relação às insurgências lançadas na representação.

Voltem conclusos até 27/10/2020.

Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados.

Publique-se.

G.C., em 22 de outubro de 2020.

Dimas Ramalho
Conselheiro

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:
2-REA2-ERJY-6CGK-8GON